



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SIMONE TEBET

REQUERIMENTO N° 21, DE 2015

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para discutir a gestão e a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, do Nordeste – FNE e do Norte – FNO, além de demais assuntos correlatos, com o seguinte convidado:

- Alexandre Corrêa Abreu – Presidente do Banco do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 159, I, c, da Constituição Federal de 1988 (CF) afirma que a União entregará três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Com o intuito de regulamentar tal dispositivo, foi editada a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que criou os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), visando a justamente desenvolver programas de financiamento para estimular os setores produtivos regionais e, consequentemente, promover o desenvolvimento econômico e social das regiões supracitadas.

Assim, as empresas e os produtores rurais que desejarem iniciar, ampliar ou modernizar atividades produtivas em quaisquer das três regiões mencionadas podem contar com o apoio do seu respectivo fundo para financiar seus empreendimentos com longo prazo de pagamento e baixas taxas de juros.

SF/15531.84943-44

Página: 1/2 30/04/2015 11:17:05

6441ec64977508d2ea85dfff99d979683626bcd3a





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SIMONE TEBET

2

Não restam dúvidas, portanto, da enorme relevância que possuem tais fundos de financiamento na concretização de princípios constitucionais basilares de nosso Estado Democrático, como o de superar as desigualdades sociais e regionais ainda tão empedernidas em nosso País.

Vale ressaltar, ademais, que, de acordo com o art. 15 da Lei nº 7.827, de 1989, é competência do Banco do Brasil promover a aplicação de recursos e implementar as políticas de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos Conselhos Deliberativos Regionais; definir as normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária no repasse dos recursos; analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo; prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e, ainda, exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Nesse sentido, depreende-se que o papel desempenhado pelo Banco do Brasil é primordial na consecução dos objetivos traçados pela nossa CF a favor das regiões menos desenvolvidas do país.

Portanto, é fundamental que o Senado Federal, como Casa representante dos estados nacionais, conheça a fundo a evolução dos resultados obtidos por tais políticas de financiamento regional, obtenha maiores informações sobre as perspectivas futuras e inteire-se de detalhes técnicos relevantes acerca das operações de financiamento desenvolvidas.

Sala das Sessões,

Sporet
Senadora SIMONE TEBET



Página: 2/2 30/04/2015 11:17:05

6441ec64977508d2ea85dff99d979683626bcd3a

ae2015-03560

